

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Terça-feira, 15 de agosto de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 673/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (Prefeitura) E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos da administração direta e indireta do município de São Bento (Prefeitura) e Câmara Municipal de São Bento, para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo **IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO**, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com redução de multa para 1%(um por cento).

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da consolidação do termo de reparcelamento com redução de multa para 1%(um por cento).

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no

termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento (PB), 14 de agosto de 2017.
JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB